



RESOLUÇÃO

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

NÚMERO: RE/DG-033.1	
FL 01	DE 24
ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
SIGILO:	

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

- 1.0 - O Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, parte integrante desta resolução, passa a ter nova redação.
- 2.0 - A Divisão de Ensino e Documentação (DED) é a unidade encarregada de dar o devido apoio ao funcionamento do Conselho de Pós-Graduação.

REVOGA: DE/DG-465 RE/DG-033	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26 / 02 / 91	ASSINATURA:
-----------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------

REVOGADO
DOC.: RE/DIR-023.2
DE: 02/03/95

REGIMENTO

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INPE

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1o. - Os Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, doravante denominados Cursos, têm por objetivo capacitar e atualizar recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Meteorologia, das Aplicações Espaciais e da Engenharia e Tecnologia Espacial, bem como em domínios correlatos.

Parágrafo Único - Os Cursos reger-se-ão pelas normas ora baixadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2o. - Os Cursos visam desenvolver e aprofundar estudos feitos em nível de graduação e compreendem dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

Parágrafo 1o. - O Mestrado objetiva enriquecer a competência científico-profissional de graduados.

REGIMENTO

Parágrafo 2o. - O Doutorado objetiva proporcionar ao candidato formação científica ampla e profunda, e desenvolver a capacidade de pesquisa independente e original.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3o. - A Pós-Graduação, no INPE, tem a seguinte organização geral:

- I - Conselho de Pós-Graduação;
- II - Conselhos de Curso;
- III - Corpos Docentes de Cursos;
- IV - Corpos Discentes de Cursos.

Parágrafo 1o. - O Conselho de Pós-Graduação é o órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas aos Cursos.

Parágrafo 2o. - As atividades acadêmico-administrativas de Pós-Graduação estão a cargo da unidade de Ensino e Documentação, que integra a Estrutura Regimental do Instituto.

Parágrafo 3o. - O Conselho de Curso é o órgão de gestão acadêmica e de deliberação para cada Curso.

Parágrafo 4o. - O Corpo Docente de cada Curso é o conjunto de profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.



REGIMENTO

Parágrafo 5o. - O Corpo Discente de cada Curso é o conjunto dos alunos nele regularmente matriculados.

TÍTULO III
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4o. - O Conselho de Pós-Graduação é composto de:

- I - Um Presidente
- II - Seis membros
- III - Chefes das Unidades de Ensino e Documentação, e de Pós-Graduação, da Estrutura Regimental do INPE.

Parágrafo 1o. - O Presidente e os seis membros do Conselho de Pós-Graduação são designados pelo Diretor do INPE, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos e devendo ser Docentes dos Cursos.

Parágrafo 2o. - O quórum para reunião será composto pelo Presidente e, no mínimo, quatro membros do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 3o. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 4o. - O Presidente terá voto pessoal.

Art. 5o. - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:



NÚMERO: RE/DG-033.1	
FL 05	DE 24

REGIMENTO

I - submeter propostas de política de ensino de Pós-Graduação do INPE para apreciação e aprovação do Diretor do INPE, aplicando-as quando aprovadas;

II - submeter propostas de criação ou desativação de Cursos, para aprovação pelo Diretor do INPE;

III - deliberar sobre os Regimentos dos Cursos e suas alterações, propostos pelos respectivos Conselhos de Curso;

IV - deliberar sobre a estrutura curricular dos Cursos, bem como eventuais alterações, propostas através dos Conselhos de Curso pelos respectivos Corpos Docentes;

V - deliberar sobre a constituição do Corpo Docente dos Cursos;

VI - deliberar sobre a indicação dos presidentes dos Conselhos de Curso, para homologação do Diretor do INPE;

VII - avaliar periodicamente o progresso de cada Curso;

VIII - deliberar sobre o número máximo de vagas em cada Curso, proposto pelo respectivo Conselho, para homologação pelo Diretor do INPE;

REGIMENTO

IX - deliberar sobre a admissão de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente;

X - deliberar sobre a escolha de orientadores de pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE;

XI - deliberar sobre o desligamento de Discentes reprovados nos termos do Parágrafo 3o. do Art. 24 deste Regimento;

XII - deliberar sobre a aceitação do título de Mestre outorgado a alunos de Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes alunos;

XIII - deliberar sobre trancamentos temporários de matrículas;

XIV - julgar recursos a ele encaminhados;

XV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XVI - propor ao Diretor do INPE complementações e modificações no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação;

XVII - zelar pelo cumprimento do presente Regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes.

REGIMENTO

Art. 6o. - Atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação:

I - convocar o Conselho de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - designar Bancas Examinadoras para Exames Integrados, Teses e Dissertações, e Comissões "ad-hoc" para Entrevistas de Qualificação, encaminhadas pelos Conselhos de Curso;

III - designar membros do Conselho de Pós-Graduação para relatar processos a este encaminhados;

IV - baixar documentação de implementação das deliberações do Conselho de Pós-Graduação;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

TITULO IV

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 7o. - O Conselho de Curso é composto de:

I - um Presidente e mais dois membros, pertencentes ao seu Corpo Docente;

II - um representante do Corpo Discente, matriculado no Curso, sem direito a voto.

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho de Curso serão indicados pelo respectivo Corpo Docente, sendo um deles subsequentemente indicado pelo Conselho de Pós-Graduação para Presidente; o representante do Corpo Discente, é indicado pelos alunos do Curso respectivo.

Parágrafo 2o. - A designação dos componentes do Conselho de Curso é feita pelo Diretor do INPE.

Art. 8o. - O Presidente exerce a função de Coordenador Acadêmico do Curso, e em seu impedimento, esta é exercida por um dos membros do Conselho de Curso por ele escolhido.

Art. 9o. - Compete a cada Conselho de Curso:

I - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

II - deliberar sobre a admissão de novos alunos, ouvido o Corpo Docente do Curso;

III - propor a admissão de candidatos ao doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente, submetendo ao Conselho de Pós-Graduação;



NÚMERO: RE/DG-033.1	
FL 09	DE 24

REGIMENTO

IV - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

V - deliberar sobre a designação de Orientadores Acadêmicos, ouvido o Corpo Docente do Curso;

VI - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VII - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;

VIII - opinar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos em outras instituições, para deliberação pelo Conselho de Pós-Graduação;

IX - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;

X - deliberar sobre Comissões "ad-hoc" para Entrevista de Qualificação e Bancas Examinadoras para Exames Integrados, Teses e Dissertações, para designação pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação;



REGIMENTO

XI - submeter o Regimento do Curso e suas alterações, em conjunto com o respectivo Corpo Docente, para deliberação pelo Conselho de Pós-Graduação;

XII - acompanhar o desenvolvimento do Curso em sua programação anual;

XIII - deliberar sobre as propostas de trabalho de Tese e Dissertação, ouvidas as Chefias das Unidades envolvidas em sua realização;

XIV - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos corpos Docente e Discente do Curso;

XV - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;

XVI - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, do Regimento do Curso, das normas e disposições pertinentes.

Art. 10 - Atribuições do Presidente do Conselho de Curso:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

II - convocar Reuniões do Conselho de Curso;



REGIMENTO

III - convocar Reuniões dos Corpos Docente e Discente do Curso;

IV - designar os Orientadores Acadêmicos, ouvido o Corpo Docente;

V - baixar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Curso;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento do Curso.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O Corpo Docente de cada Curso é constituído por Doutores ou equivalente e, a juízo do Conselho Federal de Educação, por Mestres ou graduados com experiência equivalente.

Parágrafo Único - A constituição dos Corpos Docentes deve ser aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 12 - Compete aos membros do Corpo Docente de cada Curso:

I - responsabilizar-se por, e ministrar disciplinas constantes do currículo do Curso;

REGIMENTO

II - exercer a orientação acadêmica de alunos, e orientar os trabalhos de Tese e de Dissertação;

III - atender às reuniões convocadas pelo Coordenador Acadêmico, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;

IV - opinar junto ao Conselho de Curso a respeito do número de vagas para cada ano letivo;

V - participar da indicação dos três membros docentes do Conselho de Curso respectivo;

VI - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;

VII - participar da indicação dos Orientadores Acadêmicos, para designação pelo Coordenador Acadêmico;

VIII - propor o Regimento do Curso e suas alterações, em conjunto com o respectivo Conselho de Curso;

IX - elaborar sob a coordenação do Conselho de Curso, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Curso, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;

X - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência este Regimento, o Regimento do Curso, as normas e disposições pertinentes.

REGIMENTO

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - O Corpo Discente de cada Curso é constituído por alunos nele admitidos e matriculados regularmente, após selecionados dentro de um universo mais amplo possível.

Art. 14 - Cada Corpo Discente elegerá um representante para o respectivo Conselho de Curso, com mandato de um ano.

Art. 15 - Cada aluno deverá cumprir o presente Regimento, o Regimento de seu Curso, as normas e disposições pertinentes.

TÍTULO VII
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 16 - Para admissão aos Cursos, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Para o Mestrado:

a) possuir diploma ou certificado de curso superior, outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente de aprovação do Conselho do Curso, ouvido o Corpo Docente respectivo;

REGIMENTO

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

II - Para o Doutorado:

a) ser portador do Título de Mestre, o qual poderá ser dispensado excepcionalmente, a critério do Conselho de Pós-Graduação;

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

TÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 - Os Cursos de Pós-Graduação compreendem, dentre outras atividades, disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados tanto na área de concentração do Curso quanto em domínios conexos, prestação de exames integrados e de línguas, bem como atividades de pesquisa e defesa de Teses ou de Dissertações, atividades estas definidas neste Regimento e nos dos Cursos.

REGIMENTO

Parágrafo Único - É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 18 - Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, designado pelo Conselho do Curso, dentre o Corpo Docente.

Parágrafo 1o. - O Orientador Acadêmico deverá fixar o programa de estudos do aluno.

Parágrafo 2o. - O Orientador Acadêmico, quando for o caso, avaliará a Atividade de Pesquisa do aluno.

Art. 19 - Cada aluno terá um Orientador de Pesquisa, designado pelo Conselho de Curso, ouvidos o aluno e o indicado.

Parágrafo 1o. - O Orientador de Pesquisa orientará a Tese ou Dissertação e substituirá o Orientador Acadêmico em suas funções.

Parágrafo 2o. - Excepcionalmente, por indicação do Conselho de Curso e a critério do Conselho de Pós-Graduação, o Orientador de Pesquisa poderá ser externo ao Corpo Docente de Cursos do INPE, atendidas as demais exigências.

Art. 20 - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

REGIMENTO

I - De aprovação:

A+ Excepcional

A Excelente

A- Excelente

B+ Bom

B Bom

B- Bom

C+ Regular

C Regular

C- Regular

II - De reprovação: D

Parágrafo 1o. - Quando não for aconselhável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, disciplinas avançadas, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito P - Aprovado.

Parágrafo 2o. - Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do período letivo.



REGIMENTO

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido seu Orientador.

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

Art. 21 - Cada 15 horas de aulas formais ou equivalentes correspondem a um crédito.

Parágrafo 1o. - As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento, não recebem crédito.

Parágrafo 2o. - Seminários e Atividade de Pesquisa de Mestrado ou de Doutorado recebem zero crédito.

Art. 22 - O aproveitamento do aluno durante o Curso será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos P, utilizando-se os respectivos créditos como pesos.

Parágrafo 1o. - Para efeito de cálculo da média estabelecida neste artigo, é adotada a seguinte correspondência entre valores numéricos e os conceitos:



REGIMENTO

A+	4,2
A	4,0
A-	3,7
B+	3,3
B	3,0
B-	2,7
C+	2,3
C	2,0
C-	1,7
D	0,0

Parágrafo 2o. - O resultado da média ponderada será aproximado até a segunda casa decimal.

Parágrafo 3o. - O conceito global será expresso por um conceito literal, obedecendo à seguinte equivalência:

A+	: 4,10 a 4,20
A	: 3,85 a 4,09
A-	: 3,45 a 3,84
B+	: 3,15 a 3,44
B	: 2,85 a 3,14
B-	: 2,45 a 2,84
C+	: 2,15 a 2,44
C	: 1,85 a 2,14
C-	: 1,55 a 1,84
D	: abaixo de 1,55

REGIMENTO

Art. 23 - A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 15% delas.

Art. 24 - Será desligado do Curso o aluno que tiver seu conceito global igual ou inferior aos seguintes conceitos:

C ao fim do primeiro período letivo,

C+ ao fim do segundo período letivo,

B- ao fim do terceiro período letivo ou posteriores.

Parágrafo 1o. - Os períodos citados no caput deste artigo são contados a partir do 1o. período letivo cursado pelo aluno, excluído o de Adaptação, se houver.

Parágrafo 2o. - O conceito D em qualquer disciplina de zero crédito implica em desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 3o. - O conceito D em Seminários, em Atividade de Pesquisa ou em atividades com crédito e de conceito restrito a P ou D poderá implicar em desligamento do aluno do Curso, a critério do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 4o. - O aluno que não se matricular em dois períodos letivos, sucessivos ou intercalados, quando a Atividade de Pesquisa for obrigatória, será desligado do Curso.

REGIMENTO

Art. 25 - A critério do Conselho de Pós-Graduação e ouvido o Conselho de Curso, poderão ser aceitos num Curso até 12 créditos de disciplinas obtidos em Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu".

Parágrafo 1o. - Para o caso de Mestrado, os créditos mencionados no caput deste artigo deverão ser obtidos após o Curso de Graduação.

Parágrafo 2o. - Aos créditos aceitos nos termos do caput deste artigo será atribuído o indicador T.

Art. 26 - Ao título de Mestre aceito pelo Conselho de Pós-Graduação correspondem 24 créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado.

Art. 27 - Todo candidato ao título de Doutor deve submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três pesquisadores competentes nas áreas do Curso em questão.

Parágrafo 1o. - A Entrevista determina o seu plano geral de estudos e trabalhos, que inclui um mínimo de doze créditos em Disciplinas, e recomenda ao Conselho de Pós-Graduação a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato.

Parágrafo 2o. - A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno.

REGIMENTO

Parágrafo 3o. - Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante comissão "ad-hoc" constituída conforme o caput deste artigo.

Art. 28 - Todos os alunos de Mestrado e Doutorado, perante uma Banca Examinadora, devem prestar Exame Integrado, que cobrirá os assuntos considerados essenciais para o domínio seguro do campo respectivo ao nível do título desejado.

Parágrafo 1o. - O Exame Integrado deverá ser prestado pelo aluno antes de decorridos dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso e, se não realizado, implicará em reprovação do aluno.

Parágrafo 2o. - O aluno reprovado no Exame Integrado terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até o final do período letivo subsequente ao da realização do primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 29 - Obrigatoriamente os alunos de Mestrado deverão ser aprovados em Exame de Língua Portuguesa e demonstrar proficiência em uma Língua Estrangeira; os alunos de Doutorado deverão demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 30 - A Defesa Final da Tese ou da Dissertação é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de 3 a 6 membros, para o Mestrado, e de 5 a 7, para o Doutorado.



REGIMENTO

Parágrafo 1o. - É necessária uma Defesa Preliminar da Tese ou da Dissertação perante uma Banca Examinadora, de 3 a 6 membros, para o Mestrado, e de 5 a 7, para o Doutorado, visando avaliar o andamento do trabalho.

Parágrafo 2o. - A defesa Preliminar deverá ocorrer antes de decorridos dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

Parágrafo 3o. - Um dos membros da Banca Examinadora da defesa Final de Dissertação de Mestrado e dois da defesa Final de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE.

Parágrafo 4o. - A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 31 - Para obtenção do título são necessários:

I - de Mestre

- a) mínimo de 24 créditos em disciplinas;
- b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do Curso e Exames de Língua;



NÚMERO:	
RE/DG-033.1	
FL	DE
23	24

REGIMENTO

- c) conceito global igual ou superior a B;
- d) aprovação no Exame Integrado;
- e) aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 12 créditos;
- f) entregar ao órgão mencionado no parágrafo 2º do Art. 3º deste Regimento, até um máximo de 60 dias após a defesa Final de Dissertação, o original da versão definitiva do trabalho, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora e as normas vigentes.

II - de Doutor

- a) mínimo de 48 créditos em disciplinas;
- b) aprovação nas disciplinas e atividades exigidas pela Entrevista de Qualificação e nos Exames de Línguas;
- c) conceito global igual ou superior a B+;
- d) aprovação no Exame Integrado;
- e) aprovação de uma Tese, correspondendo a 36 créditos;
- f) entregar ao órgão mencionado no parágrafo 2º do Art. 3º deste Regimento, até um máximo de 60 dias após a defesa Final da Tese, o original da versão definitiva do trabalho, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora e as normas vigentes.



REGIMENTO

Art. 32 - O prazo máximo para a obtenção do título de Mestre é de 4 anos, e para o de Doutor, é de 5 anos.

Parágrafo 1o. - O prazo máximo mencionado no caput deste Artigo será computado a partir do início da primeira disciplina válida para o Programa do aluno.

Parágrafo 2o. - O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

Parágrafo 3o. - O trancamento, se concedido, não poderá exceder três períodos letivos, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo 4o. - O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por modificação do Regimento Interno do INPE, ou conforme o estabelecido no item XVI do Art. 5º deste Regimento.

Art. 34 - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação pelo Diretor do INPE, revogadas as disposições em contrário.